

Processo nº 563/2020

TÓPICOS

Serviço: Serviços de aluguer

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Pedido do Consumidor: Devolução do valor correspondente a "despesas administrativas", no total de €73,80.

Sentença nº 110/20

PRESENTES:

-- (Jurista da DECO) em representação do Senhor -----

(reclamada)

Iniciado o Julgamento através de vídeo conferência, encontram-se presentes a representante do reclamante e a representante da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A representante da reclamada afirmou que no contrato subscrito pelo reclamante foi-lhe dado conhecimento, tendo ele subscrito que em alternativa do pagamento da --, que corresponde a uma taxa que é cobrada a todo e qualquer cidadão seja ele português ou estrangeiro o valor que é pago não é para as empresas mas sim para o Estado, e em alternativa ao pagamento dessa taxa a empresa reclamada cobra aos clientes o valor que efetivamente cobrou neste caso ao reclamante.

Tentou-se o acordo, uma vez que tratando-se de um cidadão estrangeiro admite-se como possível que não tenha entendido que tinha de pagar portagens ao passar pela ---, ou custos administrativos em alternativa, foi acordado que o reclamante pagaria apenas metade do valor e que a reclamada lhe restituiria 50% do valor por ele pago ou seja €36,90, o que foi aceite por ambas as partes.

DECISÃO:

Tendo em consideração que o acordo é lícito e por isso válido quanto ao objeto e qualidade de pessoas nele intervenientes ao abrigo do disposto nos artºs 283º a 290º do Código Processo Civil, homologo por sentença, condenando as partes a cumpri-lo nos seus precisos termos e em consequência julgo extinta a instância nos termos da alínea e) do artº 277º do mesmo diploma legal.

Sem custas

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 8 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)